



LEI Nº- 270/2006, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, no sistema constituído pelas Secretarias Municipais, em conformidade com os demais artigos constantes desta Lei.

Art. 2º- As contratações serão procedidas na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo do Sul, Lei Municipal nº 017/90, sendo os contratados segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º- Nos termos desta Lei, fica proibido a contratação de servidores da administração direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações Constitucionalmente permitidas.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.



Art. 4º- Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, através da Lei Municipal 017/90, com suas alterações posteriores.

Art. 5º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º- O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração;
- IV- quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V- quando da homologação do concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados

Art. 7º- O contratado em caráter temporário só fará jus aos seguintes direitos:

- I- ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- à indenização de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- III- ao adicional de férias proporcional (1/3) ao tempo de serviço prestado;
- IV- ao adicional noturno;
- V- ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 8º- O quantitativo máximo de pessoal a ser objeto de contratação temporária, será estabelecido por Lei específica, após autorização Legislativa.

Art. 09- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.



Art. 10- As contratações efetivadas até a presente data, serão revogadas no período que compreende até o dia 28/02/2007, em conformidade ao art. 1º da Lei Municipal nº 267/2006, de 20 de fevereiro de 2006.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 09 de junho de 2006.


João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.